



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



CONTRATO Nº 030/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 PROC. Nº 010/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.879.780/0001-95, com sede na Rua São Sebastião, 389, Centro, CEP 15180-000, representada por seu **Prefeito Municipal Sr. MANOEL ERANI LEITE MAGALHAES, brasileiro, residente neste domicílio**, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado, **EMPRESA BALSANELLI COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ. sob nº 10.694.247/0001-09, com sede na cidade de Sebastianópolis do Sul-SP, na Rua Agenor Ribeiro Domingos, nº 289, Mini Distrito Industrial Cezario Alves Ferreira, CEP 15.180-000, representada por **MARCIO MARCELO BALSANELLI**, maior, brasileiro, portador do RG n.º 29.545.900, e inscrita sob o CPF n.º 257.811.348-32, residente e domiciliado na Rua Francisco Antonio da Silva, n.º 143, Centro, na cidade de Sebastianópolis do Sul-SP, CEP 15.180-000, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, por força do Pregão Presencial nº 002/2021, objeto do Processo nº 010/2021, que culminou na adjudicação de seu objeto em favor da **CONTRATADA**, têm como justo e contratado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

Cláusula 1ª

Este contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, destinados a diversos setores da administração municipal, conforme estipulado no edital e garantido em documento proposta e fase de lances.

Cláusula 2ª

O valor do presente contrato é de **R\$ 64.620,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos e vinte reais)**, de acordo com o resultado obtido no certame licitatório.

Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados em até 60 (sessenta) dias após o fornecimento, mediante apresentação de notas fiscais devidamente empenhadas e liquidadas.

As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

Cláusula 3ª

Toda e qualquer despesa referente à entrega dos equipamentos ficará a cargo da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus financeiros para a **CONTRATANTE**.

Cláusula 4ª

A **CONTRATADA** deverá entregar os alimentos de forma PARCELADA e DIÁRIA, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 02 (DOIS) dias úteis a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal sob pena de incorrer nas penalidades constantes no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, bem como na multa contratual.

As despesas decorrentes desta licitação, correrão por conta Orçamento vigente para o **exercício de 2021 1** - Ficha: 21-7 - MATERIAL DE CONSUMO Unidade Orçamentária 02 - EXECUTIVO 020 - Administração e Planejamento Funcional Programática 04 - Administração 122 - ADMINISTRAÇÃO

Rua São Sebastião, Nº 389 - CEP 15180-000 - Centro - Fone/fax: (17) 3837-1210 / 3837-1233

Site: www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br / E-mail: pm.sebastsul@uol.com.br - SEBASTIANÓPOLIS DO SUL - SP



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



GERAL 003 - Apoio Administrativo 2.003 - Manutenção da Administração Geral Fonte de Recurso 1 - TESOIRO 339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO Código de Aplicação 110.0 - GERAL

2 - Ficha: 35-6 - MATERIAL DE CONSUMO Unidade Orçamentária 02 - EXECUTIVO 030 - Fundo Municipal de Assistência Social Funcional Programática 08 - Assistência Social 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA 004 - Assistência a População Carente 2.005 - Manutenção da Assistência Social Geral Fonte de Recurso 1 - TESOIRO 339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO Código de Aplicação 510.0 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL

3 - Ficha: 133-9 - MATERIAL DE CONSUMO Unidade Orçamentária 02 - EXECUTIVO 100 - Merenda Escolar Funcional Programática 12 - Educação 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO 011 - Alimentação Escolar 2.020 - Manutenção da Merenda Escolar Fonte de Recurso 5 - TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS 339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO Código de Aplicação 220.2 - Transf. Conv. União - PNAE

4 - Ficha: 134-2 - MATERIAL DE CONSUMO Unidade Orçamentária 02 - EXECUTIVO 100 - Merenda Escolar Funcional Programática 12 - Educação 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO 011 - Alimentação Escolar 2.020 - Manutenção da Merenda Escolar Fonte de Recurso 2 - TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS 339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO Código de Aplicação 220.4 - Transf. Conv. Estado - Merenda

5 - Ficha: 135-5 - MATERIAL DE CONSUMO Unidade Orçamentária 02 - EXECUTIVO 100 - Merenda Escolar Funcional Programática 12 - Educação 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO 011 - Alimentação Escolar 2.020 - Manutenção da Merenda Escolar Fonte de Recurso 1 - TESOIRO 339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO Código de Aplicação 220.0 - ENSINO FUNDAMENTAL

6 - Ficha: 510-2 - MATERIAL DE CONSUMO - EMENDA PARLAMENTAR 1 Unidade Orçamentária 02 - EXECUTIVO 050 - Fundo Municipal da Saúde Funcional Programática 10 - Saúde 301 - ATENÇÃO BÁSICA 006 - Rede Municipal de Saúde 2.008 - Manutenção dos Serviços de Saúde Fonte de Recurso 8 - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS 339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO - EMENDA PARLAMENTAR 1 Código de Aplicação 300.40 - Transf.SUS - EMENDA PARLAMENTAR

Cláusula 5ª

Havendo inadimplemento deste contrato, do edital, da lei de licitações e demais normas pertinentes, aplicar-se-á as seguintes penalidades:

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Sebastianópolis do Sul pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 - As multas serão aplicadas da seguinte forma:

2.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

2.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na proporção de multa de 1% (um por cento) ao dia;

2.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

Rua São Sebastião, Nº 389 - CEP 15180-000 - Centro - Fone/fax: (17) 3837-1210 / 3837-1233

Site: www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br / E-mail: pm.sebastsul@uol.com.br - SEBASTIANÓPOLIS DO SUL - SP



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

2.4 - O objeto não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul.

2.4.1 - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 2.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

3 - As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

4 - As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

5 - Poderão ainda ser aplicada as sanções de advertência e rescisão contratual quando houver infração as disposições deste Edital, do Contrato, das determinações da Administração e da legislação em vigor.

Cláusula 6ª

1 - O material será considerado recebido, desde que aferido pela fiscalização do Departamento de Compras, constatando-se que a quantidade, tipo e qualidade do produto fornecido esteja de acordo com o solicitado.

2 - **Fica registrado que periodicamente a Contratante poderá encaminhar amostras retirado das entregas da Contratada que serão encaminhadas e submetidas a análise laboratorial para averiguação de qualidade.**

3 - Devolver e reclamar junto à **CONTRATADA**, a substituição dos materiais/produtos fornecido, por qualquer meio inequívoco, caso não satisfaça os requisitos da proposta, material danificado ou quebrado, ou que tenha qualquer vício que o torne impróprio para o uso.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** deverá providenciar as substituições necessárias no prazo máximo de 01 (um) dia, a partir do recebimento da reclamação, sob pena de rescisão contratual e aplicação da penalidade contida na Cláusula 5ª.

Cláusula 7ª

1 - Não haverá reajuste de preços, exceto se, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

2 - Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/93

Cláusula 8ª

A despesa com o objeto especificado neste contrato será custeada pela **CONTRATANTE**, com os seguintes recursos:

Cláusula 9ª

Além das cláusulas ora ajustadas, este contrato está sujeito às condições constantes do instrumento convocatório, à Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 ao Código de Defesa do Consumidor e, supletivamente, à Teoria Geral dos Contratos do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 10ª

A **CONTRATADA** está obrigada a manter todas as condições da proposta, durante toda execução deste contrato, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 11ª

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

Rua São Sebastião, Nº 389 - CEP 15180-000 - Centro - Fone/fax: (17) 3837-1210 / 3837-1233

Site: www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br / E-mail: pm.sebastsul@uol.com.br - **SEBASTIANÓPOLIS DO SUL - SP**



MUNICÍPIO DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



Cláusula 12ª

Fica eleito o foro da Comarca de Maçaubal, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem cientes dos efeitos jurídicos decorrentes desta avença, das obrigações, direitos e condições, firmam na presença de duas testemunhas.

Sebastianópolis do Sul-SP, 17 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL
CONTRATANTE

MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES

BALSANELI COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA - ME
CNPJ. sob nº 10.694.247/0001-09

CONTRATADO

Sr(a) MÁRCIO MARCELO BALSANELI
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: 27 951 360-9

Nome:

RG: 40727 944-1



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



– TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO –

CONTRATANTE: Município de Sebastianópolis do Sul

CONTRATADA: BALSANELLI COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA - ME – CNPJ nº 10.694.247/0001-09

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): 030/2021

OBJETO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios, destinados a diversos setores da administração municipal, conforme especificações constantes do Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Rua São Sebastião, Nº 389 - CEP 15180-000 - Centro - Fone/fax: (17) 3837-1210 / 3837-1233

Site: www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br / E-mail: pm.sebastsul@uol.com.br - SEBASTIANÓPOLIS DO SUL - SP



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SEBASTIANÓPOLIS DO SUL, 17 de fevereiro de 2021


AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

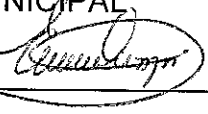
CPF: 058.318.468-57

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 058.318.468-57

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 058.318.468-57

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: MARCIO MARCELO BALSANELLI

Cargo: Empresário

CPF n.º 257.811.348-32

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 058.318.468-57

Assinatura: 

CONTRATOS O ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Rua São Sebastião, Nº 389 - CEP 15180-000 - Centro - Fone/fax: (17) 3837-1210 / 3837-1233

Site: www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br / E-mail: pm.sebastsul@uol.com.br - SEBASTIANÓPOLIS DO SUL - SP



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL
CONTRATADO: BALSANELLI COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA - ME
CONTRATO Nº(DE ORIGEM): 030/2021

OBJETO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios, destinados a diversos setores da administração municipal, conforme especificações constantes do Anexo I.


Nome:	MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
RG N.:	18.092.100/SSP-SP
Endereço:	Sítio Três Irmãos, Zona Rural, Sebastianópolis do Sul – SP, 15.180-000
Telefone:	(17) 99775-1425
E-mail:	pm.sebastsul@uol.com.br

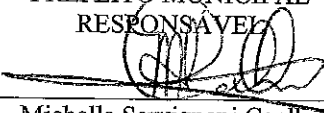
(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	Michelle Servignani Coelho
Cargo:	Encarregada de Licitações
Endereço Comercial Órgão/Setor	Rua Manoel Casado Rodrigues, 1732, Centro, Sebastianópolis do Sul – SP, 15.180-000
Telefone:	(17) 99628-4790
E-mail:	michelleservignani@yahoo.com.br

Sebastianópolis do Sul-SP, 17 de fevereiro de 2021.


MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL


Michelle Servignani Coelho
Encarregada de Licitações

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE